

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 004/2024

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2024, às 8:36h, conforme previamente avisado à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, iniciou-se a Reunião da Diretoria Colegiada – DC, com a presença dos diretores da Agesan-RS, Diretor Geral Demétrius Jung Gonzalez, Diretora de Administração e Finanças Franciele Grings dos Santos e Diretor de Normatização Vagner Gerhardt Mâncio e a presença da Diretora de Regulação e Fiscalização Emanuele Baifus Manke e o Assessor de Fiscalização Lucas Leal Alves. Inicialmente, o Diretor Geral explanou sobre o calendário de reuniões da Diretoria Colegiada para o ano de 2025, com as seguintes datas que são imutáveis:

Janeiro	25
Fevereiro	14
Março	21
Abril	11
Maiο	23
Junho	20
Julho	18
Agosto	22
Setembro	19
Outubro	24
Novembro	14
Dezembro	12

Em seguida, foram apresentados pelo Assessor de Fiscalização Lucas Leal Alves as informações que foram analisadas previamente sobre interrupções no abastecimento de água, conforme a seguir:

- a) Espumoso: interrupção longa programada, mas que não incide penalização em virtude da programação prévia.
- b) Sapucaia do Sul: interrupção inicialmente como programada, mas posteriormente houve outras intercorrências, resultando em um desabastecimento da cidade, atingindo 25.325 economias, no primeiro envio de informações, por 95 horas. Desta forma, o GTE – Grupo Técnico de Eficiência já indeferiu o pedido de exclusão da Corsan e será aplicada a compensação pelas 95 horas de desabastecimento das 25.325 economias. Caso venha recurso posterior, essa Diretoria Colegiada avaliará as informações lançadas.
- c) São Leopoldo e Novo Hamburgo: o assessor informou que recebeu e acessou em 20 de dezembro de 2024 as informações sobre economias atingidas pelas interrupções em ambos municípios, de maneira extemporânea. Desta forma, questionou sobre como se dariam as compensações à população nesse momento, em virtude de que incidem desde março de 2024. O Diretor Geral definiu que, em janeiro de 2025, com as novas equipes do SEMAE e da COMUSA serão discutidas as compensações e penalizações às autarquias.

Posteriormente, a Diretora de Regulação e Fiscalização Emanuele Baifus Manke explanou sobre os recursos oriundos dos processos de fiscalização direta:

1 - Processo 35-P/2024 – Rolante – Pressões

NC 1 - A manifestação não havia sido aceita, pois não havia um plano de ação apenas uma foto que não estava nítida e sem calibração. A Corsan encaminhou uma foto com a pressão medida com as coordenadas. Deferido.

2 - Processo 54-P/2024 – Campo Bom

NC 9 – A manifestação não foi acolhida, pois foram identificados o R21 e R21A durante a fiscalização, sendo que a prestadora havia encaminhado o comprovante do R21, porém não encaminhou o laudo de limpeza do reservatório R21A. Desta forma, este foi considerado como vencido, pois não foi realizada a limpeza no mesmo período que os demais reservatórios. No recurso a Corsan falou que o reservatório foi identificado errado no anexo II, sendo que o R21 na verdade era R20. Negado recurso, aplicar penalização.

NC 114 – A NC tratava-se de água acumulada sobre o reservatório. A Corsan afirma que irá instalar um sistema para drenar a água de cima do reservatório. Deferido recurso e concedido prazo de 90 dias para solução.

NC 149 – Na fiscalização verificou-se que algumas análises indicavam que o parâmetro flúor estava igual a 0 mg/L. A Corsan informou que o poço Bonamigo por ser de Dois Irmãos não era de responsabilidade da Agesan-RS a fiscalização no RAAC. No entanto, a Corsan encaminhou os resultados indicando que o parâmetro flúor está atendendo a legislação no recurso. Negado recurso, aplicar penalização.

NC 170 – A NC era de indícios de extravasamento do TSC. A Corsan encaminhou evidências indicando que não está ocorrendo o extravasamento. Deferido, encerrado.

NC 172 – Não havia sido encaminhada emissão da MTR da remoção do lodo de dezembro de 2023 da ETE Flauth. A Corsan encaminhou as MTRs. Deferido, encerrado.

NC 173 – O TSC Flauth não tem licença e não estava atendendo a legislação do Consema 355/2017. No RAAC eles encaminharam somente informações sobre os valores médios. No recurso encaminharam as análises afirmando que estão atendendo. A DQO apresenta algumas ocorrências elevadas. Negado recurso, aplicar penalização.

3 - Processo 761/2024 – Fortaleza dos Valos

NC 55 e NC 56 – Não foi apresentado o contrato da Corsan com a empresa terceirizada Drilling, a qual faz a substituição de hidrômetros. E, também, o contrato com a empresa responsável pela manutenção das dosadoras.

Frente à requisição realizada, inicialmente reiteramos os argumentos lançados quando da primeira manifestação da CORSAN. “Entendemos que a regra disposta no art. 9º, VIII, da Resolução AGO 002/2020, com o devido respeito, não possui o alcance que se pretende aplicar; já que o objeto da fiscalização deve ser os serviços prestados pela concessionária, e não a ordenação particular entre ela e as suas contratadas. “

“Adicionalmente àqueles argumentos anteriores, é de se considerar que a revelação de práticas de mercado compromete a capacidade negocial dos contratantes, prejudicando a estratégia de gestão e a regularidade de suas atuações. “

“A Concessionária não pode ser compelida a revelar fatores estratégicos de competitividade, especialmente quando tais prerrogativas prejudicariam terceiros que não autorizaram tais usos, tanto de seus dados quanto dos pormenores da pactuação comercial. A apresentação dos contratos particulares expõe dados sensíveis de particulares que não compõe escopo da prestação de serviço público em si considerado, como preço, ajustes, itens sensíveis pessoais, além de explicitar parcela da estratégia de mercado decorrente da liberdade contratual das

partes. A Lei Federal nº 13.874/2021 (Lei de liberdade econômica) reconhece a boa-fé como princípio direcionador das práticas econômicas (art. 2º, II), além de reconhecer que os atos praticados no exercício da atividade econômica são presumidos como de boa-fé (art. 3º, V).”

A Corsan apresenta a motivação para o não envio dos contratos e pede o encerramento da NC. Negado recurso, por ser um serviço público de saneamento, devem ser encaminhados os contratos e, caso queiram, tachando as informações sensíveis e de preços.

NC 78 – Era sobre os procedimentos operacionais da estação de tratamento, sendo ela superficial ou subterrânea. A Corsan encaminhou como recurso o PRP e PEC. Negado o recurso, aplicar penalização.

4 - Processo 759/2024 – Colorado

NC 19 – A não conformidade tratava-se da ausência de FISQP dos produtos químicos. A Corsan havia previsto um prazo superior ao do manual. A Corsan no recurso reconheceu o equívoco e encaminhou foto da NC solucionada. Deferido.

NC 35 e NC 36 - Contrato com a empresa de atendimento aos clientes e contrato com a empresa de troca de hidrômetros. A Corsan apresenta a mesma justificativa que a do PMP de Fortaleza dos Valos. A Corsan apresenta a motivação para o não envio dos contratos e pede o encerramento da NC. Negado recurso, por ser um serviço público de saneamento, devem ser encaminhados os contratos e, caso queiram, tachando as informações sensíveis e de preços.

5 - Processo 762/2024 - Ibirubá

NC 88 – A NC era ausência de comprovação de treinamento dos funcionários responsáveis pelo tratamento da água. A Corsan no RAAC afirmou que estava em anexo, porém não encaminhou os documentos por isso não foi acolhida. A Corsan reconheceu que possivelmente ocorreu algum problema no envio e encaminhou os certificados de capacitação do operador. Deferido.

NC 109 – A NC tratava-se do não envio do Relatório operacional analítico da ETA ou do tratamento simplificado. No recurso este não foi enviado. Negado recurso, aplicar penalização.

NC 110 - Parâmetros de água tratada em desconformidade para parâmetros da Portaria SES 320/2014 e parâmetros da Portaria MS 888/2021 dos grupos Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, Residual de desinfetante e organolépticos (com exceção de fluor, cloro, turbidez, e E.Coli) para os poços IBB 02A, IBB 05, IBB 08, IBB 12, IBB 13, IBB 14, IBB 16.

A não conformidade foi criada como forma de indicar a omissão de resultados negativos por parte da prestadora.

Abaixo apresenta-se um exemplo das análises que foram fornecidas pelo prestador durante a fiscalização:



CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento SUTRA - Superintendente
 STC - Sistema de Tratamento CORSAN
 Relatório de Atendimento ao Padrão de Potabilidade - AGUA TRATADA
 Período : 04/2023 à 03/2024

dência de Tratamento Data da Geração: 06/06/2024
 Hora Geração: 09:08

Procedência: IBIRUBA

Sistema de Poços: SISTEMA 1 (IBB-05/IBB-06/IBB-08)

Mês/Ano	FÍSICO-QUÍMICAS							
	Turbidez (Nº de Amostras)		pH (Nº de Amostras)		Cor (Nº de Amostras)		Cloro livre (Nº de Amostras)	
	Qtd. Fora do Padrão	Qtd. Dentro do Padrão	Qtd. Fora do Padrão	Qtd. Dentro do Padrão	Qtd. Fora do Padrão	Qtd. Dentro do Padrão	Qtd. Fora do Padrão	Qtd. Dentro do Padrão
04/2023	0	30	0	4	0	30	0	30
05/2023	0	31	0	5	0	31	0	31
06/2023	0	30	0	4	0	30	0	30
07/2023	0	31	0	4	0	31	0	31
08/2023	0	31	0	4	0	31	0	31
09/2023	0	30	0	4	0	30	0	30
10/2023	0	31	0	4	0	31	0	31
11/2023	0	30	0	4	0	30	0	30
12/2023	0	31	0	4	0	31	0	31
01/2024	0	31	0	5	0	31	0	31
02/2024	0	20	0	4	0	20	0	20
03/2024	0	16	0	5	0	16	0	16

Mês/Ano	MICROBIOLÓGICAS					
	Fluoretos (Nº de Amostras)		Coliformes Totais (Nº de Amostras)		Escherichia coli (Nº de Amostras)	
	Qtd. Fora do Padrão	Qtd. Dentro do Padrão	Qtd. Fora do Padrão	Qtd. Dentro do Padrão	Qtd. Fora do Padrão	Qtd. Dentro do Padrão
04/2023	0	30	0	4	0	4
05/2023	0	31	0	5	0	5
06/2023	0	30	0	4	0	4
07/2023	0	31	0	4	0	4
08/2023	0	31	0	5	0	5
09/2023	0	30	0	4	0	4
10/2023	0	31	0	5	0	5
11/2023	0	30	0	4	0	4
12/2023	0	31	0	4	0	4
01/2024	0	31	0	5	0	5
02/2024	0	20	0	4	0	4
03/2024	0	16	0	4	0	4

No RAAC o prestador, novamente, não logrou êxito em apresentar os documentos com as análises.

Por meio do recurso encaminhado, foi observado o resultado das análises para os grupos supracitados, sendo que não foram observados parâmetros com valores acima do valor máximo permitido. As análises foram realizadas para o semestre de 02-2023, não tendo sido apresentado resultado referente ao semestre 01-2024. Negado recurso, aplicar penalização.

NC 146 - Não foram apresentados resultados das análises de água bruta para os poços IBB 02A, IBB 05, IBB 08, IBB 12, IBB 13, IBB 14, IBB 16 para parâmetros dos grupos Inorgânicos, Orgânicos e Agrotóxicos constantes na Portaria MS 888/2021 e Portaria SES 320/2014.

Não haviam sido enviados resultados de análises de água bruta de nenhum dos parâmetros dos grupos Inorgânicos, Orgânicos e Agrotóxicos

No RAAC o prestador, novamente, não logrou êxito em apresentar os documentos com as análises.

Por meio do recurso ao PMP o prestador apresentou os resultados de análises para todos os poços com exceção do IBB 13, cuja análise apresentada concerne ao semestre 01-2023. Negado recurso, aplicar penalização.

NC 147 - Não foram apresentados resultados das análises de água tratada para os poços IBB 02A, IBB 05, IBB 08, IBB 12, IBB 13, IBB 14, IBB 16 para parâmetros da portaria Portaria SES 320/2014, e parâmetros da Portaria MS 888/2021 dos grupos Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, Residual de desinfetante e organolépticos (com exceção de fluor, cloro, turbidez, e E.Coli).

Não haviam sido enviados resultados de análises de água tratada de nenhum dos parâmetros dos grupos Inorgânicos, Orgânicos e Agrotóxicos

No RAAC o prestador, novamente, não logrou êxito em apresentar os documentos com as análises.

Por meio do recurso ao PMP o prestador apresentou o resultado das análises de água bruta para todos os poços. As análises apresentadas concernem ao 2º semestre de 2023, não foram apresentados resultados para o 1º semestre de 2024. Negado recurso, aplicar penalização.

NC 148 - Parâmetro cloro na água distribuída em desconformidade com a Portaria MS 888/2021. Durante a fiscalização foi observado valores de cloro na água distribuída acima de 2,0 mg/L. Valor consta acima do recomendado, porém dentro do valor máximo permitido para potabilidade.

No RAAC o prestador indicou a apresentação de evidência com as análises de cloro na rede, porém não foi recebido documento.

Por meio do recurso ao PMP, verificam-se alguns pontos com cloro acima de 2,0 mg/L, porém nenhum ponto excede o valor máximo permitido de 5,00 mg/L. Deferido recurso, aplicar NC.

NC 156 - Não contemplou inteiramente a solicitação 4.4.6 do anexo I - não atendimento do art. 42 da Portaria MS 888/2021.

Para a preparação da fiscalização o prestador de serviços encaminhou como resposta ao item "4.4.6 Programas de Monitoramento da Qualidade e Vazões das Captações", a seguinte resposta:

A questão sobre os Programas de Monitoramento da Qualidade e Vazões das Captações não precisa ser respondida neste caso específico, uma vez que o sistema de abastecimento de água em questão utiliza captação subterrânea, e não captação superficial.

Os programas de monitoramento mencionados são geralmente aplicados a captações superficiais, como rios, lagos e represas, onde a qualidade e a quantidade de água disponível podem ser mais variáveis e influenciadas por fatores externos, como clima, poluição e uso do solo na bacia hidrográfica.

Contudo o art. 42 da portaria MS 888/2021 não desobriga a realização de monitoramento da qualidade e quantidade da água bruta subterrânea captada.

Art. 42 Os responsáveis por SAA e SAC devem analisar pelo menos uma amostra semestral da água bruta em cada ponto de captação com vistas a uma gestão preventiva de risco.

§ 1º Nos Sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial devem realizar análise dos parâmetros Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido (OD), Turbidez, Cor Verdadeira, pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, exigidos neste Anexo.

§ 2º Sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial subterrâneo devem realizar análise dos parâmetros Turbidez, Cor Verdadeira, pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, condutividade elétrica e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, exigidos neste Anexo.

No RAAC o prestador não logrou êxito em apresentar os documentos de comprovação das análises, ou apresentar um plano de ação compreensível.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Comercial				
156	-	CONSTATAÇÃO	Não contemplou inteiramente a solicitação 4.4.6 do anexo I - não atendimento do art. 42 da Portaria MS 888/2021.				
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.				
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-				
<p>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:</p> <p>Em conformidade, incluímos anexos:</p> <p>- Evidência NC 156</p> <p>PLANO DE AÇÃO:</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>Ação</th> <th>Prazo previsto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Laboratório</td> <td>90 dias</td> </tr> </tbody> </table>				Ação	Prazo previsto	Laboratório	90 dias
Ação	Prazo previsto						
Laboratório	90 dias						

No recurso ao PMP o prestador apresentou resultados de análises de água bruta, contudo não indicou programa ou resultado de programa de monitoramento quantitativo das vazões. Desta forma, contemplando parcialmente a solicitação. Negado recurso, aplicar penalização.

6 - Processo 885/2024 – Sob Demanda

NC 1 – A não conformidade referia-se a presença de uma vazamento no pavimento de um via de Sapucaia do Sul. A Corsan encaminhou no RAAC que :

Em resposta ao Processo 885/2024-RTF informamos que foram realizadas diversas visitas ao local para investigar a origem do vazamento. Após inspeções minuciosas, foi constatado que o vazamento não se origina de nenhuma tubulação pertencente a nossa rede de saneamento. Acreditamos, com base nas análises realizadas, que a causa provável do problema seja uma vertente natural ou um vazamento no sistema de esgoto pluvial, em anexo a este documento seguem os vídeos para comprovação.

No PMP o agente de fiscalização acolheu a manifestação visto que era imprecisa a análise de qualidade da água colhida diretamente do pavimento, bem como a prestadora não havia encaminhado nenhum relatório de pesquisa de vazamento.

A prestadora então foi novamente ao local e identificou um ponto de vazamento e realizou a manutenção. Deferido, encerrar NC e acompanhar.

7 - Processo 297-P/2023 – Camaquã

O processo havia ficado suspenso devido a não assinatura do TAAC. Após a retomada dos prazos,

a Agesan-RS encaminhou o PMP afirmando que não houve manifestação da prestadora de serviço e contar-se-iam os prazos do relatório. A Corsan encaminhou um RAAC como recurso. E afirma que quando o relatório foi realizado, a Agesan-RS não era reguladora, mas que mesmo assim ela respondeu. Cabe deixar constante em ata que reiniciamos a contagem dos prazos.

NC 1, NC 2 e NC 3 - Rua Dr. Walter Kess. Realizar acompanhamento pela fiscalização para análise de encerramento da NC.

NC 4 - Rua Profa. Luiza Maraninchi – funcionário sem EPI

A Corsan encaminhou uma notificação à prestadora de serviço LM, a qual encaminhou evidências de entrega de EPI e usuários utilizando EPI. Deferido, encerrar NC.

NC 5 - Rua Cristóvão Gomes de Andrade – Obra sem recomposição da sinalização viária

A Corsan encaminhou uma imagem da via com a sinalização viária afirmando que ela fez. Deferido, encerrar NC.

NC 6 - Rua Marechal Floriano – Ausência de repavimentação asfáltica

A Corsan afirma que foi realizada a repavimentação no local. Realizar acompanhamento pela fiscalização para análise de encerramento da NC.

8 – Processo 931/2024 – Garibaldi

NC 9 – A NC era sobre um poço que estava desativado pela prestadora de serviço, sendo que esta se referia à ausência de cercamento. A prestadora de serviço apresentou como justificativa, que este seria devolvido à prefeitura, porém não apresentou prazo ou plano de ação. No recurso foi apresentado que o poço será devolvido à prefeitura em 365 dias. Negado recurso, aplicar penalização.

NC 10 - A NC era sobre um poço que estava desativado pela prestadora de serviço, sendo que esta se referia à vegetação alta no terreno. A prestadora de serviço apresentou como justificativa, que este seria devolvido à prefeitura, porém não apresentou prazo ou plano de ação. No recurso foi apresentado que o poço será devolvido à prefeitura em 365 dias. Negado recurso, aplicar penalização.

NC 11 - A NC era sobre ausência de cadastro de outorga do Poço BOR 01. A Corsan encaminhou uma documentação afirmando que solicitou o tamponamento do poço. Deferido recurso, acompanhar.

NC 149 – A NC 149 não era sobre o Anexo II e sim a NC 150 a Corsan continua apresentando manifestação em relação a NC diferente. Desta forma, entende-se que seguem os prazos previstos no TNC. Negado recurso, aplicar penalização.

NC 161 e NC 162 – Lançamento do lodo da ETA no corpo receptor. A Corsan afirma que está seguindo os prazos previstos no TAAC. Deferido o recurso, acompanhar.

NC-180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197 e 275:

Nome	Endereço
ETE Bela Vista	Rua Porto Alegre, s/n. Lat: -29,271108 Long: -51,516695
ETE Cairú	Rua Sofia Scmazzone, s/n. Lat: -29,259140 Long: -51,511375
ETE Esqui	Rua Luiz Cattani, s/n. Lat: -29,251658 Long: -51,519605
ETE Fenachamp	Rua Campo Experimental, s/n. Lat: -29,269638 Long: -51,494497
ETE Parque Fenachamp	Interior do Parque Fenachamp, Lat: -29,263639 Long: -51,498113
ETE São João I	Rua Nova Portela, s/n. Lat: -29,250684 Long: -51,523948
ETE Tramontina	Rua Tramontina, n. 171 Lat: -29,25918 Long: -51,51571
ETE Três Lagos	Rua Ercílio José Flores, s/n. Lat: -29,262953 Long: -51,510416
ETE Vale Verde	Rua Irmã Lina, s/n. Lat: -29,238993 Long: -51,524217
EBE Esqui	Rua Mauro Carlotto, s/n. Lat: -29,252650 Long: -51,515461

Veja-se que, a informação constante no Contrato de Concessão e que embasa todo o **planejamento é de 0% de esgoto no Município**, havendo previsão de uma evolução gradual para o atingimento do primeiro marco da meta contratual em 2028 com evolução do índice para 35%. Nessa linha, surpreende as não conformidades recebidas, uma vez que, a Corsan opera e sempre operou desde 2014 por meio do Contrato de Programa, unicamente, sistema de abastecimento de água, daí, a previsão de investimentos vultuosos para concepção do sistema de esgotamento sanitário e universalização diante da arrojada meta do NMSB. Não obstante, o próprio Contrato de Programa à época estabeleceu previsão por meio da cláusula vigésima “Das Obrigações do Município”, inciso XIX, **que os sistema existentes à época da celebração do instrumento (ETEs, Elevatórias, Redes Coletoras) somente seriam recebidos pelas Companhias se atendessem todas as normativas técnicas e obtivessem licenciamento ambiental, o mesmo foi transcrito na cláusula vigésima segunda que prevê “Das Obrigações da Corsan”** em seu inciso XIX, garantindo que a Corsan não assumiria nenhuma infraestrutura com passivos ambientais e/ou estruturais que impactassem sua eficiência de tratamento.

Diante do exposto, desde o contrato de programa anteriormente vinculado entre as Partes, já restaram devidamente previstas as condicionantes para recebimento e responsabilização da Corsan pelas infraestruturas esparsas existentes no Município. Nesse sentido, a Corsan não identificou o referido recebimento das infraestruturas de esgotamento sanitário formalizada, bem como, o procedimento de fiscalização, testes executados e documentos finais que devem ser encaminhados para Corsan ao final da obra, portanto, não podendo ser imputada tal responsabilidade à Companhia. **Ademais, pertinente destacar, compromisso expresso na cláusula vigésima segunda “Das Obrigações da Corsan” em seu inciso XXV, que pactuou que a Corsan repassaria o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao Município para que realizasse ‘manutenção, operação e melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitários atualmente existentes’ até a entrada em operação da ETE a ser construída pela Corsan. A referida obrigação é vinculada ao Município por meio da cláusula vigésima “Das Obrigações do Município” em seu inciso XXI colacionado abaixo:**

Nota-se que, a Corsan repassava parcela fixa ao Município buscando a manutenção das infraestruturas, que não é o que se verifica da situação atual das infraestruturas de esgotamento sanitário. De qualquer forma, diante da falta da documentação de efetivo recebimento e comprovação dos trâmites de fiscalização e testes, a Corsan entende não ser responsável por

encaminhamento de “plano de ação para sanar os problemas apontados”. Ainda assim, segue envidando todos os seus esforços para a concepção e planejamento das obras do sistema de esgotamento sanitário do Município de Garibaldi, em acordo com os marcos de evolução gradual dos indicadores pactuados por meio do Contrato de Concessão. Inclusive, cabe à Concessionária a responsabilidade (e, conseqüentemente, o direito) de definir os meios necessários (cronograma de obras, tecnologias, técnicas, planejamento, projetos, recursos financeiros e recursos humanos) ao atingimento das metas contratuais, não sendo obrigada a receber, investir e operar em sistema obsoletos. Sendo assim, a CORSAN não pode ser imputada pela seguinte situação. Negado recurso, o SES é de responsabilidade, nas zonas urbanas, da Corsan. Se há um sistema, recebido ou não pela Corsan e esta repassa valores para sua manutenção, a responsabilidade continua sendo da própria Corsan. Não se vislumbra a possibilidade da Corsan estar repassando valores (mesmo que estes estejam em contrato de programa que não possui mais validade após a assinatura do TAAC), sem ela ser a responsável pela própria estrutura. Aplicar penalização pela não solução da manutenção das estruturas, devendo ser acompanhado a exigido um plano de ação para cada uma das estruturas, por parte da Corsan.

NC 268 – Envio dos contratos de empresas terceirizadas a Corsan continua encaminhando a mesma justificativa. Negado recurso, por ser um serviço público de saneamento, devem ser encaminhados os contratos e, caso queiram, tachando as informações sensíveis e de preços.

9 - Processo 58-P/2024 – Sapiranga

NC 16 – A não conformidade tratava-se de monitoramento das pressões nas redes de abastecimento de água. A Corsan encaminhou no RAAC uma foto do que seria um laudo, porém não encaminhou o relatório de pesquisa de vazamento, desta forma o fiscal não aceitou a manifestação. A Corsan no recurso afirma que além do contrato com a Empresa terceirizada responsável pela pesquisa de vazamentos há outras três ferramentas de acompanhamento das pressões de rede. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 18 – A não conformidade era em relação a pesquisa de vazamentos, ocorrendo a mesma situação. No recurso a Corsan apresentou o relatório de pesquisas em anexo ao final do documento. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 22 – O lodo do TSC Bosque não foi removido conforme cronograma informado nos ofícios Nº 1718/2023 e 535/2024. A não conformidade foi aberta visto que o documento de remoção do lodo não havia sido encaminhado na documentação da pré-fiscalização.

No RAAC a Corsan encaminhou, que Segundo o cronograma enviado em fevereiro, a remoção do lodo foi antecipada – realizada em dezembro/2023 quando o previsto era janeiro de 2024. Todavia, em virtude da troca dos responsáveis técnicos pelo sistema, não foi dado baixa nos MTRs emitidos (conforme imagem abaixo) e estes MTRs expiraram.

O fiscal não acolheu a manifestação, visto que de acordo com a Corsan foi um erro de preenchimento no sistema. A NC tinha como prazo 15 dias para realização da remoção do lodo, visto que não cumpria o previsto no cronograma inicial.

No recurso a Corsan encaminhou que a remoção do lodo foi efetuada conforme MTRs expirados. Considerando que a necessidade de remoção de lodo ocorre entre 12 e 18 meses, a nova limpeza do sistema ocorrerá até junho/2025, podendo ser executada a partir de dezembro/2024 caso já haja lodo suficiente formado. Quando isso acontecer, os MTRs serão emitidos e recebidos pelo gerador e destinador, respectivamente, além de emissão de CDF pelo destinador. Negado recurso, aplicar penalização.

NC 23 – A NC era ausência de identificação do TSC Primavera I, sendo que na fiscalização verificou-se que a prestadora de serviço descumpriu o cronograma encaminhado para agência reguladora de manutenção dos TSC. Desta forma, no TNC foi estipulado um prazo de 15 dias

para resolução da NC. No RAAC a prestadora de serviço solicitou um prazo de 90 dias para resolução da NC, porém a manifestação não foi aceita pela fiscal. No recurso a prestadora encaminhou uma evidência comprovando a instalação da placa. Deferido recurso, encerrar NC. NC 24 – A NC 24 trata-se da mesma situação da NC 24, porém em relação ao cercamento. A prestadora de serviço encaminhou a evidência demonstrando que foi realizado o cercamento do local. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 32 - NC era ausência de identificação do TSC Primavera II, sendo que na fiscalização verificou-se que a prestadora de serviço descumpriu o cronograma encaminhado para agência reguladora de manutenção dos TSC. Desta forma, no TNC foi estipulado um prazo de 15 dias para resolução da NC. No RAAC a prestadora de serviço solicitou um prazo de 90 dias para resolução da NC, porém a manifestação não foi aceita pela fiscal. No recurso a Corsan encaminhou evidência de que realizou a instalação da placa. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 33 e NC 38 – Um era referente a cercamento e outra a presença de animais, sendo que a situação era mesma da NC 32. A prestadora de serviço encaminhou uma evidência indicando que solucionou a não conformidade. Deferido recurso, ver no acompanhamento pois as fotos enviadas não parecem condizer com o mesmo TSC.

NC 39 – A NC 39 é a mesma situação das demais, porém em relação TSC Floresta, sendo que a NC era referente à problemas no cercamento e que o portão estava aberto. A prestadora encaminhou evidências do cercamento. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 46 – A NC 46 referia-se a previsão no cronograma de troca do leito filtrante do TSC Monte Carlo, sendo que o prazo não foi cumprido. No RAAC a Corsan solicitou a ampliação do prazo para 28/02/2025, sendo que o fiscal não aceitou. A Corsan entrou com um recurso solicitando a ampliação do prazo para esta data. Negado recurso, aplicar penalização e executar em até 30 dias.

NC 47 - A NC 47 referia-se a remoção de animais do TSC Monte Carlo, sendo que o prazo do cronograma não foi cumprido. No RAAC a Corsan solicitou a ampliação do prazo para 28/02/2025, sendo que o fiscal não aceitou. A Corsan entrou com o recurso encaminhando evidências de que os animais foram removidos. Deferido, encerrar NC.

NC 49 - A NC 49 referia-se ao fato de que a prestadora de serviço não tinha a chave do cadeado do TSC Monte Carlo, visto que quem possuía era um usuário, sendo que o prazo do cronograma não foi cumprido. No RAAC a Corsan solicitou a ampliação do prazo para 31/01/2025, sendo que o fiscal não aceitou. A Corsan entrou com o recurso encaminhando evidências informando que foi instalado um cadeado padrão. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 57 – A NC 57 refere-se a remoção do lodo do TSC Nellyta Meltze, que não atendeu ao prazo previsto no cronograma. No RAAC a Corsan solicitou a ampliação do prazo para 31/03/2025, sendo que o fiscal não aceitou. Desta forma, a Corsan encaminhou recurso solicitando a ampliação do prazo para esta data. Negado recurso, aplicar penalização e executar em até 30 dias.

NC 67 – A NC 67 referia-se a interligação do TSC São Jacó a ETE Ferrabraz, visando a desativação do TSC. No RAAC a Corsan afirma, que o cronograma trazia as ressalvas das atividades que dependiam de licenciamento ambiental da ETE Ferrabraz – os prazos poderiam variar de acordo com a celeridade da FEPAM na emissão da licença. Importante ressaltar que desativar um sistema e desviar esgotamento sanitário para uma ETE que ainda não tem permissão para operar é crime ambiental passível de sanções administrativas e penais. O fiscal não aceitou a manifestação. A Corsan entrou com recurso encaminhando um documento referente ao projeto de interligação da ETE São Jacó à ETE Ferrabraz. Negado recurso, aplicar penalização e executar em até 60 dias.

NC 68 – A NC 68 tratava-se da existência de resíduos impedito o acesso dos fiscais a ETE São Jacó. A Corsan afirmou que era uma área pública e que a Prefeitura era responsável. O fiscal não

aceitou a manifestação, visto que a Corsan não encaminhou nenhuma documentação solicitando a remoção dos resíduos pela prestadora competente. A Corsan encaminhou em resposta que solicitou a remoção pela prefeitura, a Corsan encaminhou ofício à Prefeitura. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 73 e NC 74 – A remoção do lodo do TSC Sol Nascente I e II não cumpriu o previsto no cronograma, sendo que o fiscal não aceitou a ampliação de prazo. A Corsan solicita a DC a ampliação do prazo para 31/01/2025. Deferido recurso, em virtude do prazo exíguo, mas aplicar penalização.

NC 77 e NC 78 – A desobstrução do TSC Sol Nascente I e II não cumpriu o previsto no cronograma, sendo que o fiscal não aceitou a ampliação de prazo. A Corsan solicita a DC a ampliação do prazo para 31/01/2025. Deferido recurso, em virtude do prazo exíguo, mas aplicar penalização.

NC 79 – A NC 79 tratava-se da existência de resíduos impeditivo o acesso dos fiscais a ETE Sol Nascente I. A Corsan afirmou que era uma área pública e que a Prefeitura era responsável. O fiscal não aceitou a manifestação, visto que a Corsan não encaminhou nenhuma documentação solicitando a remoção dos resíduos pela prestadora competente. A Corsan encaminhou em resposta que solicitou a remoção pela prefeitura, a Corsan encaminhou ofício à Prefeitura. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 82 – A ocorrência de extravasamento no local onde possivelmente está localizado o TSC Sol Nascente II, não cumpriu o previsto no cronograma, sendo que o fiscal não aceitou a ampliação de prazo. A Corsan solicita a DC a ampliação do prazo para 31/01/2025. Deferido recurso, em virtude do prazo exíguo, mas aplicar penalização.

NC 84 e NC 87 – Eram referentes à identificação e cercamento do TSC Por do Sol I, sendo que a Corsan não cumpriu o prazo e solicitou a ampliação deste. O fiscal não acolheu a manifestação. A Corsan encaminhou evidências demonstrando que solucionou a NC. Deferido recurso, encerrar a NC.

NC 85 – A NC 85 referia-se a ausência de identificação do TSC Por do Sol II, sendo que a Corsan não cumpriu o previsto no cronograma e o fiscal não aceitou a ampliação de prazo. A Corsan encaminhou uma evidência indicando que realizou a instalação da placa. Deferido recurso, encerrar a NC.

NC 86 - A NC 86 referia-se a ausência cercamento do TSC Por do Sol II, sendo que a Corsan não cumpriu o previsto no cronograma e o fiscal não aceitou a ampliação de prazo. A Corsan solicitou a ampliação do prazo para 31/12/2024. Aceito prazo, mas aplicar penalização e acompanhar a execução.

NC 88 - A remoção do lodo do TSC Por do sol I não cumpriu o previsto no cronograma, sendo que o fiscal não aceitou a ampliação de prazo. A Corsan solicita a DC a ampliação do prazo para 30/04/2025.

NC 89 – A remoção do lodo do TSC Por do sol II não cumpriu o previsto no cronograma, sendo que o fiscal não aceitou a ampliação de prazo. A Corsan solicita a DC a ampliação do prazo para 30/04/2025. Negado recurso, aplicar penalização e executar em até 60 dias.

NC 92 – O TSC Por do Sol I não foi localizado pela equipe de fiscalização não cumprindo o previsto no cronograma, sendo que o fiscal não aceitou a ampliação de prazo. A Corsan encaminhou recurso informando que identificou as estruturas e instalou cercamento e placa no local. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 94 – A ocorrência de extravasamento no local onde possivelmente está localizado o TSC Por do Sol II, não cumpriu o previsto no cronograma, sendo que o fiscal não aceitou a ampliação de prazo. A Corsan solicita a DC a ampliação do prazo para 30/04/2025. Negado recurso, aplicar penalização e executar em até 60 dias.

NC 95 – A NC 95 referia-se a remoção de resíduos do TSC Por do Sol I, não cumpriu previsto no cronograma, sendo que o fiscal não aceitou a ampliação de prazo. No recurso a Corsan

encaminhou evidências de que os resíduos foram removidos. Deferido recurso, encerrar NC. NC 97, NC 98, NC 99, NC 104 – As não conformidades eram referentes ao TSC Bella Vista I e II, não cumpriu o previsto no cronograma, sendo que o fiscal não aceitou a ampliação de prazo. A Corsan informa que irá desativar os TSC e apresentou um cronograma de ações a DC. Deferido recurso, acompanhar cronograma.

NC 103 – Refere-se à remoção do lodo do TSC Bela Vista I, não cumpriu previsto no cronograma, sendo que o fiscal não aceitou a ampliação de prazo. A Corsan afirma que fará a remoção do lodo até 31/03/2025. Negado recurso, o TSC será desativado segundo a própria Corsan enviou cronograma. Aguardar na fiscalização de acompanhamento.

NC 107, NC 108 - As não conformidades eram referentes ao TSC Acácia I, não cumpriu o previsto no cronograma, sendo que o fiscal não aceitou a ampliação de prazo. A Corsan encaminhou evidências do cercamento e da identificação. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 109, NC 110 – As não conformidades eram referentes ao TSC Acácia II, não cumpriu o previsto no cronograma, sendo que o fiscal não aceitou a ampliação de prazo. A Corsan encaminhou evidências do cercamento e da identificação. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 111, NC 112, NC 113 – As não conformidades eram ausência de cercamento, excesso de vegetação e identificação do TSC Acácia III, não cumpriu o previsto no cronograma, sendo que o fiscal não aceitou a ampliação de prazo. A Corsan encaminhou evidências do cercamento, da identificação e supressão da vegetação. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 114 - A não conformidade era referente ao TSC Acácia IV, não cumpriu o previsto no cronograma, sendo que o fiscal não aceitou a ampliação de prazo. A Corsan solicitou ampliação do prazo para 07/08/2025. Negado recurso, aplicar penalização e executar em até 180 dias.

NC 115 e NC 116 - As não conformidades eram referentes ao TSC Acácia IV, não cumpriu o previsto no cronograma, sendo que o fiscal não aceitou a ampliação de prazo. A Corsan encaminhou evidências da supressão da vegetação e identificação. Deferido recurso, encerrar NC.

10 - Processo 562/2024 – São Jorge

NC 3, NC 10, NC 15 – A não conformidade referia-se a não apresentação de documento com registro da troca/ limpeza das mangueiras dos dosadores e a manutenção preventiva dos dosadores dos produtos químicos dos poços.

No RAAC, a Corsan informou que a eficácia no funcionamento das bombas dosadoras é confirmada pelos resultados das análises anteriormente enviadas à fiscalização, conforme mencionado no aviso de fiscalização regular. Esses resultados estão devidamente documentados nas tabelas do SISÁGUA, que evidenciam a regularidade e a conformidade das operações realizadas. Assim, a manutenção adequada dos equipamentos é assegurada, contribuindo para a eficiência dos processos monitorados. O procedimento é realizado semanalmente.

O fiscal não aceitou a manifestação no PMP.

No recurso a Corsan alega que Os SISÁGUAS, além de serem aceitos pela vigilância sanitária, atestam a comprovação de todas as manutenções necessárias nos sistemas para a continuidade e qualidade do abastecimento de água. Por obséquio, é uma obviedade que estas bombas dosadoras e mangueiras passam por manutenção/substituição e limpeza, uma vez que a potabilidade da água é demonstrada nos boletins SISÁGUAS. As alegadas “falhas” que esta agência reguladora cita em sua manifestação trata-se de situações pontuais, onde nenhum tipo sistema de abastecimento de água está livre, pois, estes equipamentos possuem uma vida útil. A bomba dosadora pode queimar, a bomba do poço também pode queimar, pode ocorrer falta de energia elétrica, entre diversas outras situações. Logo, não se trata de uma não-conformidade. A evidência abaixo do Sistema Comercial Integrado (SCI), mostra que no período

de 01/01/2024 até a data de 03/12/2024 não houve solicitações de origem do usuário para verificação de qualidade da água. Comprovando a qualidade/potabilidade da água fornecida pela CORSAN.

Ademais, a CORSAN solicita o acolhimento desta manifestação e/ou o encerramento da mesma, visto que no PMP referente ao Ofício 2217/2024 referente ao processo 931/2024 da fiscalização regular do município de Garibaldi, teve a sua manifestação acolhida na NC 14, e na NC 64 teve a sua manifestação encerrada, que diz respeito ao mesmo questionamento sobre documento local com registro de limpeza das mangueiras dosadoras e manutenção destes, por um princípio de isonomia no processo administrativo, que precisa ser respeitado. A Diretoria Colegiada informa que cada NC é uma NC e cada município regulado é um município regulado. Portanto, diante da necessidade de atender às particularidades e as reincidências de Não Conformidades, nenhuma decisão da Diretoria Colegiada gera jurisprudência, cabendo, sim seu poder discricionário em suas decisões, pois não é apenas considerado por similaridade, mas sim a particularidade de cada um dos processos fiscalizatórios. Caso a Diretoria Colegiada entender por similaridade alguma decisão, pode sim ocorrer, mas não é um ato obrigatório. Desta maneira, mesmo não havendo essa jurisprudência supostamente alegada pela Corsan, a atual NC terá seu recurso deferido, encerrando a mesma, ressaltando à equipe de fiscalização que deve sim ocorrer um registro das manutenções preventivas, bem como o registro das aferições a serem cobradas da Corsan. Esse registro pode ser manual ou digitalizado, seguindo o padrão de registros da Aegea, por exemplo.

NC 6 – Expurgo do poço. Seguindo o explanado anteriormente, a Diretoria Colegiada define para essa NC que foi negado recurso, devendo ser apresentado o registro do expurgo.

NC 22 – Refere-se ao fornecimento dos contratos por terceiros. Negado recurso, por ser um serviço público de saneamento, devem ser encaminhados os contratos e, caso queiram, tachando as informações sensíveis e de preços.

11 - Processo 561/2024 – Nova Araça

NC 07, NC 17, NC 23, NC 30, NC 42, NC 51, NC 55:

Não foi apresentado o registro de realização de expurgo do poço, após troca de bomba/ ou situação de emergência.

Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto, pois no momento da fiscalização, constatou-se que quando há ocorrência de expurgo, não há registro em histórico de ocorrências. No Anexo ítem 4.12 Ações de Emergência e Contingência para o SAA de Nova Araçá para os poços de captação subterrânea, informa o documento a necessidade de realização do expurgo sempre que houver alteração química da qualidade da água e abastecimento complementar com caminhão pipa, enquanto procedimento durar. Dessa forma, compreende-se que deva haver procedimento de registro em histórico de ocorrências. No momento da fiscalização, constatou-se que a unidade sofreu impacto nos eventos climáticos extremos de maio de 2024 com posterior realização de expurgo, informada à equipe de fiscalização.

A Corsan pede no recurso que as NCs sejam encerradas. Negao recurso, aplicar penalização.

NC01, NC 25: Não foi apresentado documento com registro da troca/limpeza das mangueiras dos dosadores e a manutenção preventiva dos dosadores dos produtos químicos dos poços.

Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto, pois foi possível identificar parâmetros de cloro e flúor na água tratada em desconformidade aos limites estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS 05/2017 e alterações e Portaria SES-RS 10/1999. Diante da ocorrência de histórico de falhas do sistema de dosagem quando da ausência de manutenção e limpeza, dos fatos observados, e da falta de evidências de manutenção, não se justifica a ausência de plano de ação para a

troca/limpeza das mangueiras e manutenção dos dosadores com os devidos registros. A Corsan pede no recurso que as NCs sejam encerradas. Desta maneira, mesmo não havendo essa jurisprudência supostamente alegada pela Corsan, a atual NC terá seu recurso deferido, encerrando a mesma, ressaltando à equipe de fiscalização que deve sim ocorrer um registro das manutenções preventivas, bem como o registro das aferições a serem cobradas da Corsan. Esse registro pode ser manual ou digitalizado, seguindo o padrão de registros da Aegea, por exemplo. NC-46: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto, pois no momento da fiscalização, constatou-se que quando há ocorrência de expurgo, não há registro em histórico de ocorrências. No Anexo item 4.12 Ações de Emergência e Contingência para o SAA de Nova Araçá para os poços de captação subterrânea, informa o documento a necessidade de realização do expurgo sempre que houver alteração química da qualidade da água e abastecimento complementar com caminhão pipa, enquanto procedimento durar. Dessa forma, compreende-se que deva haver procedimento de registro em histórico de ocorrências. No momento da fiscalização, constatou-se que a unidade sofreu impacto nos eventos climáticos extremos de maio de 2024 com posterior realização de expurgo, informada à equipe de fiscalização. Na NC-44, também referente a esta mesma unidade, Poço NAR-17, é informado realização de expurgo com envio de captura de tela para análises físico-químicas de verificação do padrão de potabilidade. A Corsan pede no recurso que as NCs sejam encerradas. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 122 – A NC era sobre substituição de rede a Corsan afirma que não há obrigatoriedade no contrato em relação a substituição de rede. Nota-se apenas 3 rompimentos de rede no SAA de Nova Araçá, no período de 01/01/2024 até 04/12/2024. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 123 – A Não Conformidade era sobre pesquisa de vazamento a prestadora de serviço encaminhou uma cópia da tela contendo ordens de serviço de pesquisa de vazamento. Deferido recurso, encerrar NC.

12 - Processo 807/2024 – Nova Santa Rita

NC 13 – A não conformidade era relacionada a pesquisa de vazamentos. A Corsan encaminhou um recurso com um relatório de pesquisas. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 14 – A não conformidade era sobre controle de pressão. A Corsan afirma que possui 3 PCPs e 2 pontos de medição de vazão e encaminhou uma cópia da tela do CCO. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 49 - Os registros de calibração do medidor de cloro estão com prazo de validade expirado A Corsan no recurso informa que irá realizar a calibração até dia 26/12/2024 no recurso. Deferido recurso, acompanhar a NC.

13 - Processo 559/2024 – Sapucaia do Sul

NC 3 – A Corsan encaminhou no RAC a pressão medida no ponto em questão informando que atenderia o estabelecido na NC. No entanto, não havia encaminhado o certificado de calibração. A Corsan no recurso encaminhou o certificado de calibração. Deferido recurso, encerrar NC.

14 - Processo 136/2024 – Antônio Prado

NC 3 – A Corsan apresentou uma justificativa informando que a justificativa técnica para a situação é de que o endereço é próximo de um reservatório que serve como quebra de pressão, conforme imagem abaixo. O fiscal não aceitou a manifestação. A Corsan informou que será instalada uma VRP a fim de controlar as pressões dentro do intervalo normativo. A VRP será instalada dentro do prazo da não-conformidade. 180 dias. Deferido recurso, acompanhar NC.

15 - Processo 554/2024 – Guaporé

NC 03 – A não conformidade era sobre descarte de reagentes na pia.

O fiscal não acolheu, visto que em relação aos resíduos líquidos gerados de análises laboratoriais, deve-se buscar dar a finalidade recomendada pelo fabricante ou pela Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

Em conformidade. Inicialmente, reitera-se a manifestação inicial, e chama-se a atenção para que os reagentes não são descartados e sim as diluições destes, conforme já explicado no RAAC. Ademais, a CORSAN solicita o acolhimento desta manifestação pelo princípio de isonomia dos processos de direito administrativo, uma vez que, no processo 931-2024 – Fiscalização Regular do município de Garibaldi, na NC 174, onde há o mesmo apontamento e a mesma resposta e esta por sua vez foi aceita pela AGESAN. Sendo assim, novamente e com todo o respeito a esta r. agência reguladora, o acolhimento da manifestação. Negado recurso, aplicar penalização.

NC 5, NC 7 - As não conformidades eram referentes ao lodo da ETA. Em conformidade, o Termo de Compromisso Ambiental firmado entre a CORSAN e a FEPAM está sob o processo administrativo 1602.0567/13-0, que é de consulta pública. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 76 – A não conformidade era sobre pesquisa de vazamentos. A Corsan encaminhou como recurso o relatório de pesquisa de vazamentos. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 81 – A Corsan informou que não precisa de para-raio conforme o Laudo SPDA, porém este não continha o endereço dos reservatórios. No recurso a Corsan encaminhou o laudo com os endereços. Deferido recurso, encerrar NC.

16 - Processo 557/2024 – Fontoura Xavier

NC-06: A NC era referente ao descarte de resíduos na pia. Em conformidade. Inicialmente, reitera-se a manifestação inicial, e chama-se a atenção para que os reagentes não são descartados e sim as diluições destes, conforme já explicado no RAAC. Ademais, a CORSAN solicita o acolhimento desta manifestação pelo princípio de isonomia dos processos de direito administrativo, uma vez que, no processo 931-2024 – Fiscalização Regular do município de Garibaldi, na NC 174, onde há o mesmo apontamento e a mesma resposta e esta por sua vez foi aceita pela AGESAN. Sendo assim, novamente e com todo o respeito a esta r. agência reguladora, solicita-se o acolhimento da manifestação. Negado recurso, aplicar penalização.

NC 09 e NC 12 - A não conformidade era referente ao lodo da ETA. Em conformidade, o Termo de Compromisso Ambiental firmado entre a CORSAN e a FEPAM está sob o processo administrativo 1602.0567/13-0, que é de consulta pública. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC-25 e NC 26: Referente ao armazenamento de produtos químicos, a Corsan no recurso solicita a ampliação do prazo de 90 para 120 dias. Deferido recurso, acompanhar.

NC-36: A evidência apresentada no RAAC referia-se ao nome distinto do TNC. No recurso a Corsan afirma que o poço FXA novo, é denominado de “PAT-01” e não “FXA novo”. Demais explicações de qualidade estão no RAAC, mas o nome do poço está correto, se trata de “PAT-01”. Está sob o SIOUT 2020/025.201, sendo essa evidência a comprovação, visto que as localizações, tanto indicadas na NC quanto a deste SIOUT são as mesmas. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 55: A não conformidade é referente a ausência de atendimento presencial. No recurso a Corsan afirma que será feita uma contratação em 2025 para atendimento presencial. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC-60: A não conformidade referia-se a ausência de para raio. A Corsan encaminhou o laudo de SPDA com a localização do reservatório. Deferido recurso, encerrar NC.

NC-63: A não conformidade referia-se a pesquisa de vazamentos. A Corsan encaminhou em anexo ordens de serviços de geofonia (pesquisa de vazamentos). Deferido recurso, acompanhar NC.

NC-71: A não conformidade era a ausência de conhecimento do PEC na unidade. Em conformidade, segue a imagem do PEC impresso no escritório da unidade. Deferido recurso, encerrar NC.

NC-74, 75, 76 e 77: As NCs são referentes a uma estação de tratamento de esgoto presente no município que não está sendo utilizada. No recurso a Corsan, apresentou a seguinte manifestação reitera-se da manifestação inicial, e acrescenta-se que essa ETE não foi aceita pela CORSAN devido a sua execução não estar de acordo com o projeto. Envia-se anexo relatório técnico e projetos explicando tal situação. Deferido recurso, questionar a prefeitura sobre a instalação para definição de ações.

17 - Processo 806/2024 - Nova Hartz

NC 7 - A NC referia-se ao fato do macromedidor não estar em funcionamento. A Corsan encaminhou uma cópia da tela do sistema afirmando que este está em funcionamento. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 24 - A NC referia-se a ausência de aferição de hidrômetros. A Corsan encaminhou o laudo em anexo. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 25, NC 26, NC 27 - As NCs referiam-se a não disponibilização de contratos de terceiros. A Corsan afirma por meio de argumentos que não irá disponibilizar. Negado recurso, por ser um serviço público de saneamento, devem ser encaminhados os contratos e, caso queiram, tachando as informações sensíveis e de preços.

NC 29 - A NC era referente a ausência de controle de perdas. A Corsan apresenta o seguinte recurso. “Está previsto como meta geral para que ao longo de 2025 sejam instalados ao menos dois pontos fixos em todas as cidades atendidas pela Corsan. Enquanto esses pontos não estão instalados, a microrregião a qual Nova Hartz dispõe de metrologia, um aparelho que monitora as pressões de um local por um período pré-fixado. Utilizando esse aparelho, serão realizadas medições itinerantes e periódicas, com registro em Ordem de Serviço. Assim, teremos as ordens de serviço e os gráficos/registros extraídos do aparelho para acompanhar as pressões, o andamento do sistema e prevenção de perdas.” Deferido recurso, encerrar NC.

NC 30 - A NC era referente a ausência de plano de substituição de redes. A Corsan afirma que não há previsão no contrato. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 31 - A NC era referente a ausência de pesquisas de vazamentos. A Corsan apresentou em anexo um cronograma de pesquisa de vazamentos. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 37, NC 38 - A NC era referente ao fato da Corsan não estar realizando as análises dos poços do SAA de Nova Hartz. A prestadora afirmou no RAAC que era responsável somente por 2 poços do município. O fiscal não aceitou, visto que essa já assinou o TAAC com o município, desta forma entende-se que ela tem responsabilidade sobre as demais estruturas. A Corsan apresentou o seguinte recurso:

“Os resultados analíticos dos dois poços que estão sob responsabilidade da CORSAN (NHZ 08 e NHZ 07) são obtidos no laboratório da ETA de Três Coroas, sendo necessário o deslocamento até o local para a observação dos resultados. Em nenhum momento foi negado acesso aos resultados analíticos. Exma. Diretoria Colegiada, atinente ao Ofício nº 2265/2024, o qual trata do PMP, processo nº 806- P/2024, cumpre ressaltar que essa r. Agência é sabedora dos esforços que a CORSAN tem empreendido para bem atender aos Municípios com quem mantém Contrato de Prestação de Serviços, estando comprometida com o seu objetivo de prestar o melhor serviço aos usuários. No entanto, são inúmeras as dificuldades e diferenças regionais enfrentadas, as quais contribuem para que nem sempre as coisas saiam da maneira imaginada. Esclarece-se que o abastecimento de água do município depende da execução de obras para interligação do sistema, de acordo com projeto executivo de engenharia. Destaca-se que a primeira fase da obra está sendo finalizada, concluída a adutora de água e redes ainda no segundo semestre de 2024.

Destaca-se ainda, que há regiões com atendimento previsto somente após segunda etapa de implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), com conclusão estimada para o primeiro semestre de 2026. Dessa forma, diante dos motivos e manifestações expostas, REQUER-SE o acolhimento da justificativa, inclusive com os argumentos apresentados no RAAC. No entanto, caso não seja acolhido dessa maneira, registre-se que a CORSAN está atuando para assumir os sistemas com as obras em andamento, requer-se ampliação de prazo para andamento de acordo com a conclusão das obras “ Negado recurso, aplicar penalização.

NC 39 - A BC trata-se de ausência de desinfecção do poço. A Corsan solicita como prazo para resolução da NC junho de 2026. Negado recurso, aplicar penalização.

NC 40 - Ausência de identificação. A Corsan solicita como prazo para resolução da NC junho de 2026. Negado recurso, aplicar penalização.

NC 41, NC 42 - A NC era ausência de cronograma para conclusão da obra do reservatório e da adutora que irá transportar a água proveniente de Parobé. A Corsan afirmou no RAAC que não era possível, pq dependia de terceiros. No recurso a Corsan afirma que este já está em operação. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 44 - A NC referia-se ao fato do volume faturado ser superior ao volume produzido. A Corsan com recurso apresentou um boletim de abastecimento do reservatório por meio de caminhão pipa. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 47 - A NC refere-se ao não envio do relatório analítico operacional dos poços. A Corsan afirma que enviou em anexo, mas o documento não foi identificado. Negado recurso, aplicar penalização.

NC 48 - Não contemplou o Art. 42. A Corsan afirma que encaminhou os laudos de qualidade em anexo. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 49 - NC referia-se a lista de serviços da Corsan. A Corsan encaminhou com recurso a carta de serviços. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 52 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 53 - Não constava no Anexo II . No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 54 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 55 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 56 - Não constava no Anexo II. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 57 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 58 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 59 - Não constava no Anexo II . No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 60 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 61 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 62 - Não constava no Anexo II . No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 63 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 64 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 65 - Não constava no Anexo II . No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 66 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 67 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 68 - Não constava no Anexo II . No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 69 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 70 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 71 - Não constava no Anexo II . No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 72 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 73 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 74 - Não constava no Anexo II . No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 75 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 76 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço.

No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 77 - Não constava no Anexo II . No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 78 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 79 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 80 - Não constava no Anexo II . No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 81 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 82 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 83 - Não constava no Anexo II . No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 84 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 85 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 86 - Não constava no Anexo II . No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 87 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 88 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 90 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 91 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 92 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 93 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado

recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 94 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 95 - Não constava no Anexo II . No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 96 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 97 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 98 - Não constava no Anexo II . No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 99 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 100 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 101 - Não constava no Anexo II . No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 102 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 103 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 104 - Não constava no Anexo II . No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 105 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 106 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 107 - Não constava no Anexo II . No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 108 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 109 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 110 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 111 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 112 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 113 - Não constava no Anexo II . No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 114 - Inexistência de outorga. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o poço. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 115 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando a EBA. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 116 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o reservatório. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 117 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o reservatório. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 118 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o reservatório. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 119 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o reservatório. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 120 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o reservatório. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 121 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o reservatório. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 122 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o reservatório. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 123 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o reservatório. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2025. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 124 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o reservatório. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 125- Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o reservatório. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 126 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o

reservatório. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 127 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o reservatório. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 128 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o reservatório. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 129 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o reservatório. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até junho de 2026. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 130 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o reservatório. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 131 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o reservatório. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

NC 132 - Identificação. No RAAC a Corsan afirmou que a Corsan que não está operando o reservatório. No recurso afirma que irá introduzir o poço no SAA até setembro de 2025. Negado recurso, prazo deve ser junho de 2025, aplicar penalização.

18 - Processo 930/2024 - Guaíba

NC 1 - Não encaminhar a lista de serviços prestados. No recurso a Corsan encaminhou em forma de tabela. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 118 - A NC era ETA trabalhando com a vazão acima da operação. A Corsan encaminhou justificativa e evidência informando que realizou o aumento da altura da borda da calha. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 128 - A NC era referente a não constar no anexo II. A Corsan afirma que foi informada a nomenclatura errada no Anexo II. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 140 - Lista de serviços. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 202 - O prazo estipulado estava acima de 90 dias. A Corsan afirma que solucionará a NC dentro do prazo. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 205 - Não apresentar os resultados das análises da água filtrada a Corsan afirma que está em anexo. Deferido recurso, encerrar NC.

NC 217 - O prazo estipulado estava acima de 90 dias. A Corsan afirma que solucionará a NC dentro do prazo. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 219 - O prazo estipulado estava acima de 90 dias. A Corsan afirma que solucionará a NC dentro do prazo. Deferido recurso, acompanhar NC.

NC 221 - Contrato com as empresas terceirizadas. Negado recurso, por ser um serviço público de saneamento, devem ser encaminhados os contratos e, caso queiram, tachando as informações sensíveis e de preços.

NC 226 - Contrato com as empresas terceirizadas de geradores. Negado recurso, por ser um serviço público de saneamento, devem ser encaminhados os contratos e, caso queiram, tachando as informações sensíveis e de preços.

Encerra-se a reunião às 11:20 com a assinatura dos membros da Diretoria Geral Colegiada, dando o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa a partir da divulgação desta ata e envio à Corsan.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2024.

Diretoria Geral Colegiada

**Demétrius Jung
Gonzalez**
Diretor Geral

Franciele Grings dos Santos
Diretora Administrativa e
Financeira

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização